



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 17/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
por intermédio do Procurador de Justiça e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

1. Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

2. Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

3. Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

4. Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

5. Considerando a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

6. Considerando o Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

7. Considerando o disposto na RDC 7/2010 da ANVISA e nas Resoluções 2153/2016 e 2271/2020 do CFM, que dispõem sobre equipamentos e requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

8. Considerando os dados divulgados na Sala de Situação do Distrito Federal a respeito de Leitos Públicos – Covid-19, informando um total de 65 leitos de UTI no Hospital de Base, assim classificados em 07 de junho de 2020: 9 ocupados com Hemodiálise, 10 Leitos Ocupados sem Hemodiálise, 32 Leitos “Reservados” com Hemodiálise e 14 Leitos “Reservados” sem Hemodiálise;

9. Considerando os dados divulgados na Sala de Situação do Distrito Federal a respeito de Leitos Públicos – Covid-19, informando um total de 90 leitos de UTI no Hospital Regional de Santa Maria, assim classificados em 07 de junho de 2020: 44 ocupados com Hemodiálise, 21 Leitos Ocupados sem Hemodiálise, 4 Leitos “Reservados” com Hemodiálise e 1 Leito “Reservado” sem Hemodiálise;

10. Considerando o Procedimento Administrativo nº. 08190.006551/20-80, instaurado na PROSUS para acompanhar a instalação, ativação e ocupação de leitos de UTI reservados a pacientes COVID-19;

11. Considerando o Contrato nº 030/2020 celebrado entre IGESDF e DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda., para gestão integrada de 50 leitos de UTI tipo II no Hospital Regional de Santa Maria (locação de equipamentos médico-hospitalares, fornecimento de insumos e materiais necessários ao perfeito funcionamento das UTIs, suporte dialítico e fornecimento de recursos humanos - equipe multiprofissional);

12. Considerando o Contrato nº 034/2020 celebrado entre IGESDF e Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda., para gestão integrada de 20 leitos de UTI tipo II no Hospital Base (locação de equipamentos médico-hospitalares, fornecimento de

insumos e materiais necessários ao perfeito funcionamento das UTIs, suporte dialítico e fornecimento de recursos humanos - equipe multiprofissional);

13. Considerando o Contrato nº 033/2020 celebrado entre IGESDF e Hospital Maria Auxiliadora S/A, referente à locação de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários para composição de leitos de Unidade de Terapia Intensiva, com manutenção e insumos necessários, para a estruturação de leitos para enfrentamento ao COVID-19 nas unidades Hospital de Base (30 leitos) e UPA Núcleo Bandeirante (20 leitos), utilizados os recursos humanos do IGESDF;

14. Considerando a Inspeção realizada no Hospital Regional de Santa Maria pela Assessoria Médica do MPDFT, em 3 de junho de 2020, conforme Certidão que acompanha e integra a presente Recomendação;

15. Considerando a Inspeção realizada no Hospital de Base pela Assessoria Médica do MPDFT, em 4 de junho de 2020, conforme Certidão que acompanha e integra a presente Recomendação;

16. Considerando o Ofício nº 495/2020 -3ª PROSUS, que requisita informações sobre os Contratos 30, 33 e 34, bem como sobre os servidores designados para acompanhamento e fiscalização da execução contratual e pagamentos, ainda não respondido pelo IGESDF;

17. Considerando o Despacho 41060343 – SES/CRDF/DIRAAH, de 01 de junho de 2020, em resposta ao Ofício conjunto nº. 413/2020 da PROSUS, para atualização semanal da ocupação de leitos de UTI Covid-19, que informa a existência de 13 leitos ocupados no Hospital de Base, por pacientes fora do fluxo de regulação, ou seja, sem observância dos critérios regulatórios impessoais, previamente definidos para preenchimento dos leitos de UTI, mediante lista de espera, conforme prioridade médica;

18. Considerando o Despacho 41445963 – SES/CRDF/DIRAAH, de 08 de junho de 2020, em resposta ao mesmo Ofício conjunto nº. 413/2020 da PROSUS, para atualização semanal da ocupação de leitos de UTI Covid-19, que informa a existência de 12 leitos bloqueados por falta de RH de técnico de enfermagem no primeiro andar do Hospital Regional de Santa Maria, local em que estão instalados os leitos sob administração da empresa DOMED;

19. Considerando que, nos termos do contrato de gestão firmado, compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal supervisionar a administração do IGESDF, definindo suas atribuições, responsabilidades, planos de ação e metas de produção, bem como

discriminando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

20. Considerando, ainda, que, nos termos das Leis Distritais 5.899/2017 e 6.270/2019, o IGESDF deve obediência aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, bem como aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como às políticas e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, devendo prestar contas dos recursos públicos nele aplicados;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Senhor **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, e ao Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, Senhor **SÉRGIO LUIZ DA COSTA**, as seguintes providências:

(1) Em relação aos 50 leitos de UTI geridos pela empresa DOMED no Hospital Regional de Santa Maria:

(a) Determinem que as evoluções dos pacientes pelos profissionais de saúde da DOMED sejam feitas no sistema Trakcare, alternativamente, no sistema MVSoul do IGESDF, caso em que deverá ser conferido amplo acesso ao Complexo Regulador do DF, para acompanhamento da ocupação de leitos e respectivas altas médicas;

(b) Providenciem a presença de um auxiliar administrativo, conforme exigido pela ANVISA, 24h/7 dias por semana;

(c) Realizem a conferência da habilitação técnica de todos os profissionais a serviço da DOMED no HRSM junto aos respectivos Conselhos Regionais, providenciando as medidas necessárias para a substituição pela empresa daqueles que não atendam às normas da ANVISA e do CFM, bem como o envio da relação ao Ministério Público;

(d) Informem a titulação do responsável técnico e dos(as) médicos(as) rotineiros/diaristas da UTI;

(e) Informem o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº. 30/2020, que deverá encaminhar ao Ministério Público relatório de entrega de equipamentos e ativação de leitos, bem como atualização quinzenal acerca dos serviços prestados pela empresa;

(f) Corrijam, na Sala de Situação, as informações relativas aos Leitos Reservados, para que conste expressa distinção quanto aos leitos que estão desativados (no caso, 15 leitos, sendo 3 na forma da Certidão de Diligência do MPDF e outros 12 conforme Despacho 41445963 – SES/CRDF/DIRAAH, de 08 de junho de 2020);

(g) Realizem as glosas devidas quanto aos equipamentos não disponibilizados pela empresa, apesar de previstos no contrato, tendo em vista a constatação de leitos que operam parcialmente com equipamentos pertencentes à SES/DF ou ao IGESDF, bem como em relação aos leitos ainda desativados;

(h) Realizem as glosas necessárias quanto ao número insuficiente de profissionais na forma da RDC 7 da Anvisa;

(i) Mantenham controle semanal do consumo e estoque de fármacos de uso comum à anestesia e sedação prolongada em terapia intensiva, utilizados pela empresa em seus 50 leitos instalados no HRSM e, em caso, de comprometimento do estoque ou desabastecimento, promovam o bloqueio de leitos, com as devidas glosas e atualização da indisponibilidade na Sala de Situação;

(2) Em relação aos 20 leitos de UTI geridos pela empresa OATI no Hospital de Base:

(a) Determinem que as evoluções dos pacientes pelos profissionais de saúde da OATI sejam feitas no sistema Trakcare, alternativamente, no sistema MVSoul do IGESDF, caso em que deverá ser conferido amplo acesso ao Complexo Regulador do DF, para acompanhamento da ocupação de leitos e respectivas altas médicas;

(b) Realizem a conferência da habilitação técnica de todos os profissionais a serviço da DOMED no HRSM junto aos respectivos Conselhos Regionais, providenciando as medidas necessárias para a substituição pela empresa daqueles

que não atendam às normas da ANVISA e do CFM, bem como o envio da relação ao Ministério Público;

(c) Informem a titulação do responsável técnico e dos(as) médicos(as) rotineiros/diaristas da UTI;

(d) Informem o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº. 34/2020, que deverá encaminhar ao Ministério Público relatório de entrega de equipamentos e ativação de leitos, bem como atualização quinzenal acerca dos serviços prestados pela empresa;

(e) Realizem as glosas devidas quanto aos equipamentos não disponibilizados pela empresa, apesar de previstos no contrato;

(f) Realizem as glosas necessárias quanto ao número insuficiente de profissionais na forma da RDC 7 da Anvisa;

(g) Mantenham controle semanal do consumo e estoque de fármacos de uso comum à anestesia e sedação prolongada em terapia intensiva, utilizados pela empresa em seus 50 leitos instalados no HRSM e, em caso, de comprometimento do estoque ou desabastecimento, promovam o bloqueio de leitos, com as devidas glosas e atualização da indisponibilidade na Sala de Situação;

(3) Em relação aos 30 leitos de UTI geridos pelo Hospital de Base com equipamentos locados do Hospital Maria Auxiliadora:

(a) Corrijam, na Sala de Situação, as informações relativas aos Leitos Reservados, para que conste expressa distinção quanto aos leitos que estão desativados (no caso, 20 leitos);

(b) Informem o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº. 33/2020, que deverá encaminhar ao Ministério Público relatório de entrega de equipamentos e ativação de leitos, bem como atualização quinzenal acerca dos serviços prestados pela empresa;

(c) Realizem as glosas devidas quanto aos equipamentos não disponibilizados pela empresa, apesar de previstos no contrato;

(4) Em relação aos pacientes internados fora do fluxo de regulação:

(a) Apresentem ao Complexo Regulador todas as informações necessárias para inclusão dos referidos pacientes nos sistemas da regulação;

(b) Abstenham-se de novas internações sem observância dos critérios regulatórios, devendo todos os pacientes ingressar nos leitos via Regulação Central;

(c) Corrijam, na Sala de Situação, as informações relativas aos Leitos Ocupados no Hospital de Base, para correspondência à situação fática observada;

Fica estabelecido o **prazo de 5 (cinco) dias** para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde (prosaude@mpdft.mp.br), das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 9 de junho de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça
3ª PROSUS/MPDFT

MARCELO DA SILVA BARENCO
Promotor de Justiça
4ª PROSUS/MPDFT

CLAYTON DA SILVA GERMANO
Promotor de Justiça
2ª PROSUS/MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça
4ª PROREG /MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT